

POLITICA DE INVESTIMENTOS DE RECURSOS PROPRIOS

ASA

MANEIRO
2023

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) visa determinar procedimentos e normas para compra e venda de valores mobiliários por administradores, empregados e colaboradores (“Colaboradores”) do ASA Asset 2 Gestão de Recursos Ltda. (“ASA” ou “Gestora”), com o objetivo de evitar conflitos de interesses com as atividades prestadas pelo ASA, notadamente com as atividades de gestão de recursos de terceiros, distribuição de cotas dos fundos sob gestão, gestão de patrimônio e de coordenação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, disciplinando as regras de negociação de ativos financeiros.

A versão atualizada desta Política ficará disponível no website.

2. BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 161”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (iv) Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (v) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades do ASA.

2.1. Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com

relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, o ASA e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições do ASA, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. ABRANGÊNCIA

Essa Política aplica-se a todas as negociações realizadas pelo ASA, bem como as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais.

Além disso, as regras aqui estabelecidas estendem-se aos (i) seus cônjuges ou companheiros; (ii) seus dependentes financeiros, assim considerados quaisquer descendentes menores de idade e/ou pessoas assim determinadas em suas respectivas declarações de imposto de renda; e (iii) pessoas jurídicas e veículos em relação aos quais os Colaboradores ou as pessoas a ele relacionadas referidas acima detenham poder de influenciar nas decisões de investimento (“Partes Relacionadas”).

Ficam excluídas da abrangência desta Política as Partes Relacionadas que: (i) trabalhem para outras instituições do mercado financeiro e de capitais e que, nessa condição, devam cumprir as regras análogas de tais instituições; ou (ii) não atuem diretamente na gestão discricionária de seus investimentos.

As Partes Relacionadas também podem ser excluídas da abrangência desta Política em outras circunstâncias, desde que mediante prévia e expressa autorização por parte do Diretor de Compliance, conforme indicado no Contrato Social e Formulário de Referência do ASA, na qualidade de diretor estatutário (“Diretor de Compliance”).

Cada Colaborador deverá preencher e entregar ao Diretor de Compliance a Declaração de Partes Relacionadas, os termos do “Anexo I” da presente Política, sempre que solicitado, sendo que qualquer atualização das informações prestadas nesta Declaração deverá ser imediatamente comunicada ao Diretor de Compliance pelo respectivo Colaborador.

O Colaborador poderá realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais que estejam em acordo com esta Política através de instituições locais e internacionais que possuam boa reputação em tais mercados, observado o disposto no Código de Ética, no Manual de Compliance e demais normativas

vigentes.

4. PRINCÍPIOS

Adicionalmente aos princípios gerais que norteiam as condutas dos Colaboradores, os investimentos pessoais dos Colaboradores e do ASA são conduzidos tendo por base os seguintes princípios:

- (i) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes e investidores, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) a necessidade de que todos os negócios próprios com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) o padrão básico de ética e conduta para o exercício das atividades profissionais, sendo vedado a utilização de seu cargo/função para tirar vantagens indevidas do mercado ou de terceiros, zelando sempre pela sua imagem.

5. REGIME DE PRESUNÇÕES

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Código de Ética e Conduta do ASA, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação ao ASA, na capacidade de gestora dos fundos:

- I. a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- II. os Colaboradores do ASA que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;

- IV. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o ASA, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- V. caso o ASA, na qualidade de Prestador de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastado do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

6. PLANOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores do ASA, conforme definido no Contrato Social do ASA, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação (“Plano de Investimento e Desinvestimento”), o qual deve:

- I – ser formalizado por escrito;
- II – ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- III – estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- IV – prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores do ASA e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem

determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

7. NORMAS GERAIS

As normas, instruções e restrições a seguir aplicam-se a postura a ser adotada pelos Colaboradores:

(i) O Colaborador deverá agir sempre de forma a evitar conflitos de interesses potenciais ou efetivos entre as responsabilidades de seu cargo e seus investimentos pessoais;

(ii) O Colaborador não deverá se envolver em “*front running*” e/ou “*insider trading*” que, em suma, baseiam-se na utilização de informações privilegiadas a que teve acesso em decorrência de sua atuação profissional a fim de obter vantagem indevida, conforme descrito no Código de Ética e nas demais políticas e manuais do ASA; e

(iii) Se o Colaborador estiver pessoalmente impedido por esta Política de negociar ativos financeiros relacionados ao mercado de atuação dos veículos de investimento geridos pelo ASA ou do mercado de atuação das ofertas sob coordenação do ASA, não poderá comunicar, orientar ou de outra forma recomendar a compra ou venda desses ativos financeiros a nenhuma outra pessoa.

8. RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES

8.1. Restrições aplicáveis ao ASA:

A política de compra e venda aplicável aos recursos próprios do ASA terá como fundamento, exclusivamente, a gestão de caixa mediante aquisição de ativos líquidos, de modo a não conflitar com a atividade de gestão de recursos de terceiros, gestão de patrimônio ou de coordenação de ofertas.

As negociações que não tenham o objetivo descrito acima e que possam ser conflitantes com as operações realizadas para as carteiras sob gestão devem ser objeto de deliberação e aprovação prévia justificada pelo Diretor de Compliance.

8.2. Restrições aplicáveis aos Colaboradores

As operações envolvendo ativos financeiros e valores mobiliários realizadas em

benefício do próprio Colaborador nos mercados financeiro e de capitais devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais.

Além disso, tais operações devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome do ASA, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses, sendo certo que o Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora, seja na atuação como gestora de recursos ou como coordenadora de ofertas, para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros e valores mobiliários.

Ainda, os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pelo Diretor de Compliance e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pelo Diretor de Compliance, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação do Diretor de Compliance, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Os Colaboradores que ingressarem no ASA e tiverem posições em ativos financeiros ou valores mobiliários adquiridos antes de seu ingresso no ASA, deverão verificar se os ativos se encontram aderente as políticas do ASA, e qualquer dúvida deverá ser comunicada ao Diretor de Compliance.

As posições dos Colaboradores deverão ser objeto de informação por meio do Formulário de Anuência e Declaração de Investimento, nos termos do Anexo II da presente Política, quando solicitado pelo Diretor de Compliance.

Sem prejuízo, o Diretor de Compliance poderá requerer aos Colaboradores, a qualquer tempo, a assinatura de novo Formulário de Anuência e Declaração de Investimento.

5. CONTROLE E MONITORAMENTO

O controle e o estabelecimento desta Política bem como o tratamento de exceções são de responsabilidade do Diretor de Compliance.

O Diretor de Compliance e a Equipe de Compliance poderão, a qualquer momento, solicitar as informações aos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância, submetê-los à apreciação do Comitê de Ética e Conduta, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Caso identifique movimentações suspeitas, o Diretor de Compliance imediatamente deverá reportar ao Comitê de Ética e Conduta.

O Diretor de Compliance terá total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido efetuada e que venham contradizer qualquer política ou conduta aceita pelo ASA. Assim como o Colaborador poderá ser exigido a cancelar a ordem, vender ou reverter sua posição caso o Diretor de Compliance assim identifique potenciais conflitos de interesses ou conduta inadequada.

6. REVISÃO DA POLÍTICA

Essa Política deve ser revista, no mínimo anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas; (iii) modificações relevantes nos veículos; e (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio do ASA. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretora de Compliance, entender relevante, podendo este, inclusive, sugerir que determinadas mudanças à Política sejam previamente discutidas pelo Comitê de Ética e Conduta.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Janeiro de 2020	1ª	Diretor de Compliance e Risco
Dezembro de 2020	2ª	Diretor de Compliance e Risco
Maio de 2021	3ª	Diretor de Compliance e Risco
Junho de 2021	4ª	Diretora de Compliance e Risco
Outubro de 2021	5ª	Diretora de Compliance
Outubro de 2022	6ª	Diretor de Compliance
Dezembro de 2023	7ª	Diretor de Compliance
Agosto de 2024	8ª e atual	Atualização de layout

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Eu, _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de Colaborador das empresas do ASA, DECLARO para os devidos fins que as pessoas a seguir relacionadas devem ser consideradas como "Partes Relacionadas", conforme definidas na Política de Investimentos Pessoais.

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

--

Responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

ANEXO II
FORMULÁRIO DE ANUÊNCIA E DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, na qualidade de Colaborador das empresas do ASA, declaro que recebi, li e compreendi a versão atualizada da Política de Investimentos Pessoais e concordo em cumprir a presente Política.

Entendo que a não observância e o não cumprimento da presente Política poderão me submeter a medidas disciplinares, inclusive demissão.

Desta forma, venho declarar que:

todos os investimentos por mim detidos estão de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.

Declaração de investimentos:

Certifico que as informações contidas no presente documento são precisas e estão completas e que irei comunicar prontamente eventuais alterações nas referidas informações ao meu supervisor e ao Diretor de Compliance.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Nome:

CPF/MF: